

LEI MUNICIPAL Nº399/2015, DE 05 DE MARÇO DE 2015



EMENTA: Altera a redação dos artigos 5º, 6º e do inciso II da alínea b, ao artigo 8º, da Lei Nº 339/2012, de 17 de fevereiro de 2012. que revoga a Lei nº075 de 03 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz – PE.

O Prefeito do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 339/2012, de 17 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações.

... (Omissis)

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um conselheiro titular, eleito pelos seus pares, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice – presidente do Conselho.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades, que distinguirão o membro titular e o suplente, que serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município, mediante portaria, para mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez

Art. 2º – O inciso II, da alínea b, do artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

... (Omissis)

II - quando houver absoluta **impossibilidade** de comprovação de estudos realizados antes de 1992, e, neste caso, o aluno submeter-se-á na Secretaria Municipal de Educação, a uma avaliação nas presenças de no mínimo, 3(três) membros do Conselho Municipal de Educação para situá-lo na serie conveniente, objetivando a emissão do documento oficial.

Parágrafo único - Os demais dispositivos da Lei continuam inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de dezembro de 2014.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, EM 05 DE MARÇO DE 2015.


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal